



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 230/2021

Delega ao titular da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários, e ao seu substituto regularmente designado, competência para praticarem os atos que especifica, relativos ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, sobre a delegação de competência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP – no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e na regulamentação estabelecida na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que "disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, competência para procederem aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP:

I – validar as anotações e alterações relativas aos órgãos partidários estaduais e municipais quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e observado o prazo de vigência da norma estatutária (§§ 6º e 7º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018);

II – validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo, por

meio do sistema, quando desacompanhadas de justificativas (§ 8º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

III – devolver, por meio do sistema, os pedidos de alteração de órgãos vencidos, os pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente a retificação (§ 9º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

IV – suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no CNPJ, impedindo-se novas anotações até a sua regularização (§§ 10 e 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

V – validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório (art. 39, *caput* e § 1º, da Resolução TSE nº 23.571, de 2018);

VI – validar as anotações de credenciamento de delegados estaduais e municipais, se preenchidos os requisitos da legislação vigente (art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Esta portaria estará em vigor da data de sua publicação até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

Des. **MARCOS LINCOLN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 21/06/2021, às 21:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1747077** e o código CRC **86A779B1**.